Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura do Município de Nova Iguaçu
Procuradoria Geral do Município

PUBLICADO NO Em notícias
EM, 28 de dezembro de 2007

V. Lei
nº 3411/02

LEI Nº. 3.901, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007.

"DISPÕE SOBRE AS CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS EM FAVOR DE EMPRESAS CADASTRADAS ESPONTANEAMENTE PELO PROJETO "SEJA LEGAL"".

Autor: Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam remitidos os créditos tributários oriundos de fatos geradores ocorridos em período anterior à edição desta Lei, desde que o cadastramento da atividade econômica seja feito a partir da comunicação espontânea, prestada até o dia 11 de outubro de 2009, relativos aos seguintes tributos:

I. Taxa de Inspeção Sanitária, Taxa de Coleta de Lixo incidente sobre imóveis de uso comercial e Taxa de Localização de Estabelecimento, referentes aos exercícios de 2007 e anteriores;
II. Imposto Sobre Serviços correspondentes aos fatos geradores porventura ocorridos nos últimos 5 (cinco) exercícios e até o mês em que for efetuado o cadastro, inclusive;

§1º. O cadastramento a que se refere o *caput* será requerido exclusivamente pelas empresas que não constem no Cadastro de Atividades Econômicas até a data da publicação desta Lei.
§2º. Para os fins dispostos nesta Lei, será considerada como data de cadastro a data de entrada do requerimento junto à Administração Municipal.
§3º. O benefício definido neste artigo é exclusivo para as empresas alcançadas pelo artigo Art. 335-A da Lei Complementar 3.411 de 2002.

Art. 2º. Não gozarão do direito à remissão os sujeitos passivos que, durante os dois anos seguintes ao cadastramento, deixem de pagar três parcelas ou cotas, consecutivas ou intercaladas, dos tributos referidos nos incisos I e II do art. 1°, devendo o Município proceder à cobrança de todos os créditos tributários do qüinqüênio anterior ao cadastramento.
Art. 3º. **Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 27 de dezembro de 2007.